



PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 002401/2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA (ALUGUEL) ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE LINHARES(ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Busca-se com o Projeto de Lei em apreço a concessão de auxílio moradia (aluguel) às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Linhares.

Inicialmente, é importante frisar que a lei municipal n. 3.366/2013 já prevê, na alínea "g" do art. 7º, o benefício do auxílio moradia *"no valor máximo de até um (01) salário -mínimo vigente para pagamento de aluguel de imóvel, sendo meio facilitador dentro do Plano de Atendimento à Família ou à Pessoa nas situações de famílias impossibilitadas de garantir moradia a seus filhos em razão de terem sido abandonadas pelo companheiro(a) e situações de violência física ou sexual nas famílias determinando o abandono temporário da moradia;"*

No projeto ora analisado, na prática busca-se regulamentar um benefício já existente, em aparente vício de iniciativa, já que visa criar novas atribuições ao Poder Executivo, que é competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Evidente, que do ponto de vista formal, o projeto de lei afronta diretamente clausula pétrea da constituição federal, qual seja, o princípio de separação e harmonia entre os poderes.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Deixemos claro, embora a matéria proposta traga sugestões relevantes, este fator não justifica que um poder se sobressaia ao outro e avoque para si uma competência que não lhe foi prevista no ordenamento jurídico e que contraria a nossa Constituição Federal.

Pois bem.

Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer à INADMISSIBILIDADE TOTAL, por ser INCONSTITUCIONAL.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", ao décimo oitavo dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

WELLINGTON VIZENTINI - REDE
Presidente

WALDEIR DE FREITAS - PTB
Relator

RONINHO PASSOS - DC
Membro